



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Dispõe sobre a Isenção do pagamento da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública - CCIP, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, isentos do pagamento da CCIP - Contribuição para o Custo da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os aposentados e idosos referidos no "Caput" são todos aqueles com idade a partir 65 (sessenta e cinco) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03(três) salários mínimos.

§ 2º - A isenção mencionada no "Caput" será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

Art. 2º - Os interessados que se enquadarem nesse benefício deverão informar através de requerimento ao órgão competente que ficará responsável em analisar



se o requerente se enquadra na presente Lei e em caso positivo adotará as devidas providências para a concessão da isenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por finalidade a proteção integral de que trata a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, assegurando por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física, mental e a proteção social da pessoa idosa, especificamente o direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentos, educação, saúde, segurança, cultura, esporte, lazer, previdência e assistência social, habitação, dentre outros para quem já deu a sua parcela de contribuição.

Desejamos também com esta proposta incentivar a economia no gasto de energia elétrica, esse recurso finito, pensando nas atuais e futuras gerações do nosso país, incentivando esses consumidores a economizar energia elétrica, tendo em vista que as famílias que se enquadram no projeto não poderão gastar mais que 300kw mensalmente para ter direito ao benefício.

Pelo exposto, peço aos nobres colegas o apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2020.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**